

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.775.390/0001-12, com sede na Av. General Osório, nº 533, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sr^a. **PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO**, brasileira, casada, Médica Clínica, inscrita no CPF 007.585.530-56 e portadora da Carteira de Identificação RG nº 4082690985, residente e domiciliada na Rua Ricardo Kunde, nº 1109, Bairro Jardim Petrópolis, em Cruz Alta/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARK LEWIS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.419.870/0001-09, com sede na Rua Desembargador Antonio de Paula, nº 611, casa 05, andar terreo, Condomínio Floral CJ, Bairro Boqueirão, CEP 81730-380, na cidade de Curitiba/PR, com endereço eletrônico atendimento@marklewis.com.br ou samurocha1@icloud.com, por seu representante outorgado **RENATO FIALHO PINTOS**, inscrito no CPF nº 750.715.172-72, com domicílio profissional no mesmo endereço da empresa, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 226/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preço, decorrente do Pregão Eletrônico nº 226/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o **registro de preços para aquisição de uniformes sociais para a escola cívico**, para atender as necessidades das unidades da Administração Pública

Municipal, conforme Pregão Eletrônico nº 226/2025, em especial o Termo de Referência e proposta apresentada na licitação, como se aqui estivessem transcritos, conforme itens a seguir:

LOTE 01 - UNIFORMES CÍVICO MILITAR - SOCIAL

Item 01 - Quantidade estimada de:

900 unidades	CAMISA UNIFORME, MATERIAL:67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO, TIPO MANGA: MEIA MANGA, GOLA ABERTA TIPO ESPORTE, QUANTIDADE BOLSOS: 2 UN, TIPO BOLSO:FRONTAIS SUPERIORES, COR:CINZA, TAMANHO: SOB MEDIDA, TIPO USO: UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABERTURA FRONTAL C/ FECHAMENTO 06 BOTÕES		
Detentora: MARK LEWIS		Marca: MARK LEWIS	Valor unitário R\$ 70,00

Item 02 - Quantidade estimada de:

900 unidades	CALÇA, MATERIAL: HELANCA 100% POLIAMIDA, MODELO: UNISSEX, COR: AZUL MARINHO, TAMANHO: SOB MEDIDA, APLICAÇÃO: UNIFORME		
Detentora: MARK LEWIS		Marca: MARK LEWIS	Valor unitário R\$ 80,00

Item 03 - Quantidade estimada de:

900 unidades	SHORT FEMININO, COR: CINZA, MATERIAL: 67% POLIÉSTER, 33% ALGODÃO, TAMANHO: SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SAIA-CALÇA, APLICAÇÃO: UNIFORME ESCOLAR.		
Detentora: MARK LEWIS		Marca: MARK LEWIS	Valor unitário R\$ 65,00

Item 04 - Quantidade estimada de:

900 unidades	BOINA/CASQUETE, MATERIAL: 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO, COR: 19-3921 TCX, APLICAÇÃO: ESCOLA CÍVICO-MILITAR		
Detentora: MARK LEWIS		Marca: MARK LEWIS	Valor unitário R\$ 40,00

Item 05 - Quantidade estimada de:		
900 unidades	CINTO VESTUÁRIO, MATERIAL: SINTÉTICO POLIPROPILENO, COR: AZUL ESCURO MATERIAL PONTEIRO E FIVELA: METAL LATÃO COM BANHO NA COR DOURADO SEM GRAVAÇÃO, TAMANHO: SOB MEDIDA. USO: UNISSEX. MODELO: SOCIAL, TIPO: UNIFORME.	
Detentora: MARK LEWIS	Marca: MARK LEWIS	Valor unitário R\$ 30,00

Item 06 - Quantidade estimada de:		
900 pares	SAPATO MASCULINO, COR: PRETO TIPO: SOCIAL, MATERIAL: COURO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CADARÇO NA MESMA COR DO CALÇADO, SEM ENFEITES, FECHAMENTO FRONTAL ATACADO NO PEITO DO PÉ	
Detentora: MARK LEWIS	Marca: MARK LEWIS	Valor unitário R\$ 130,00

Item 07 - Quantidade estimada de:		
900 pares	SAPATO FEMININO, MATERIAL: COURO, COR: PRETO, TAMANHO: SOB MEDIDA, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO ARREDONDADO, CAVADO NA PARTE DE COBERTURA DO DORSO DO PÉ, MODELO: SOCIAL	
Detentora: MARK LEWIS	Marca: MARK LEWIS	Valor unitário R\$ 130,00

Item 08 - Quantidade estimada de:		
900 unidades	JAQUETA UNIFORME, TECIDO: NYLON IMPERMEÁVEL, COR: AZUL MARINHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CAPUZ EMBUTIDO NA GOLA; COM ENCHIMENTO EM FIBRA SINTÉTICA E FORRADA EM POLIVISCOSE; FECHAMENTO: FRONTAL COM ZÍPER E LAPELA CORTA VENTO FIXADA COM VELCRO, IMPRESSÃO: BORDADO PERSONALIZADO CONFORME ANEXO, BOLSOS: DOIS BOLSOS FRONTAIS FECHADOS COM LAPELA E DOIS BOLSOS TIPO FACA; COM FAIXAS REFLETIVAS NAS MANGAS, COSTAS E FRENTE; AJUSTE DO PUNHO COM ELÁSTICO; ELÁSTICO NA BARRA, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: VARIADOS CONFORME ANEXO.	
Detentora: MARK LEWIS	Marca: MARK LEWIS	Valor unitário R\$ 130,00

Item 09 - Quantidade estimada de:

900 unidades	FARDAMENTO/ACESSÓRIO, TIPO: TARJETA, MATERIAL: TECIDO		
Detentora: MARK LEWIS		Marca: MARK LEWIS	Valor unitário R\$ 11,50

Item 10 - Quantidade estimada de:

900 pares	DISTINTIVO VESTUÁRIO, TIPO: UNIFORME/MILITAR /ESCOLAR, MATERIAL: TECIDO, BRIM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO TARJETA, COM BORDAS.		
Detentora: MARK LEWIS		Marca: MARK LEWIS	Valor unitário R\$ 24,61

1.2. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 226/2025, com a proposta da fornecedora, com as Leis Federais nº 14.133/2021, e com as cláusulas desta ata, bem como as demais leis pertinentes.

1.3. Após assinar a Ata de Registro de Preço, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e proposta durante o período de vigência da mesma.

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

2.1. A ata de registro de preços, e consequentemente o preço nela registrado, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem

como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 2.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.2.1.** O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 2.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital de Licitação e se obrigar nos limites dela.
 - 2.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 2.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 2.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
 - 2.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5.** O registro a que se refere o Cadastro Reserva anexo a esta Ata, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 2.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação; e
- 2.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Edital de Licitação e/ou nesta Ata.
- 2.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 2.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos edital de licitação, poderá:

2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL

3.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata se dará através de requisição da unidade solicitante do material.

3.2. Nos casos em que for dispensada a celebração de contrato, o fornecimento se dará por intermédio da Ordem de Fornecimento, a qual deverá conter:

3.2.1. Número do Pregão;

3.2.2. Quantidade;

3.2.3. Descrição do material requisitado;

- 3.2.4. Local de entrega;
 - 3.2.5. Do recebimento;
 - 3.2.6. Dotação orçamentária onerada;
 - 3.2.7. Valor;
 - 3.2.8. Condições de Pagamento;
 - 3.2.9. Penalidades.
- 3.3. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **ANTÔNIO MARCOS KUHLS DOS SANTOS**, MAT. 8079, como fiscal de contrato e, Sr. **TIAGO PERINE LOPES**, MAT. 14654, como gestor de contrato.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**
- 4.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com a solicitação das Secretarias ordenadoras da despesa.
 - 4.2. Verificada a não conformidade das características do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
 - 4.3. Os responsáveis pelo recebimento efetuarão vistoria no ato de entrega e avaliarão as condições dos produtos. Caso estas condições não sejam satisfatórias, ou em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser substituída por outra, independente da aplicação das penalidades previstas.
 - 4.4. Corre por conta da Detentora, qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES**

- 5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto, incluindo-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores.
- 5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Agente de Contratação poderá:
 - 5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 5.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6. CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor será convocado para negociar a redução do preço registrado.
 - 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, os fornecedores do cadastro reserva serão convocados, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, será realizado o cancelamento da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, será atualizado o

preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- 7.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.4, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, os licitantes que compõem o cadastro de reserva, poderão ser convocados observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

8.1.1. ADVERTÊNCIA

8.1.1.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. MULTA

8.1.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos itens, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

8.1.2.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

- 8.1.2.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso da entrega dos itens, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.1.2.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 8.1.2.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 8.1.2.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 8.1.2.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**
- 8.1.3.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**
- 8.1.4.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e

depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

- 8.1.5.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.
- 8.1.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 8.1.7.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preço não cessa a obrigação da contratada de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 9.2.** Fazem parte integrante desta ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Cruz Alta/RS, 03 de fevereiro de 2026.

PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO
Prefeita Municipal

MARK LEWIS UNIFORMES
PROFISSIONAIS LTDA
Detentora

ANTÔNIO MARCOS KUHLS DOS SANTOS,
MAT. 8079
Fiscal de Contrato

TIAGO PERINE LOPES,
MAT. 14654
Gestora de Contrato